



ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ref.: Dispensa de Licitação nº 008/2021

Destino: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de assessoria de comunicação, marketing e criação de conteúdos digitais e manutenção do site da Câmara Municipal.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO. CRIAÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ARTIGO 24, II, DA LEI Nº 8.666/93. ASPECTOS FORMAIS E LEGAIS. APROVAÇÃO.

I - INTRODUÇÃO

Trata-se do presente processo administrativo acerca da requisição de nº012/2021 requisitado pela chefe de gabinete da Câmara Municipal de Passa e Fica - RN, com vistas à contratação da empresa **Controle T.I.C - Soluções e Serviços de Tecnologia - CNPJ 35.961.392/0001-30**, localizado na PC Dr. Luiz Amancio Ramalho, nº62, centro, CEP:59.218.000, Passa e Fica/RN, no exercício de 2021. A requisição relata a necessidade da contratação do objeto acima citado.

Formalizado o processo, foram os autos encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal, o qual foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Ato contínuo, há necessidade de solicitar parecer jurídico no que corresponde a contratação da empresa **Controle T.I.C - Soluções e Serviços de Tecnologia - CNPJ 35.961.392/0001-30**, conforme preceitua o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.



II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo poder público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação, uma dessas modalidades é a execução dos serviços de assessoria de comunicação, marketing e criação de conteúdos digitais e manutenção do site desta Câmara Municipal, conforme o art.24, II, da lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Plasmado no art. 24, II, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação da empresa **Controle T.I.C - Soluções e Serviços de Tecnologia - CNPJ 35.961.392/0001-30**, pode perfeitamente se dar por dispensa de Licitação, salvo melhor juízo.

III - CONCLUSÃO

A. Diante do exposto, o parecer jurídico é favorável à contratação da empresa **Controle T.I.C - Soluções e Serviços de Tecnologia - CNPJ 35.961.392/0001-30**, para execução dos serviços de assessoria de comunicação, marketing e criação de conteúdos digitais e manutenção do site da Câmara Municipal, mediante dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
RUA ANTÔNIO CLEOFAS DA SILVA, Nº 81 CNPJ Nº 40.986.291/0001-53

- B. Encaminhe-se os autos ao gabinete do Presidente para as providências cabíveis que entender pertinentes juntos à Comissão Permanente de Licitação.

Passa e fica/RN, 04 de maio de 2021.

É o parecer, S.M.J.

Rauny Nelo da Silva
RAUNY NELO DA SILVA

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal
OAB/PB 24.476